



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.891 DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a concessão de Cadastros Especiais para o Município de Valença-Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**DO CADASTRO ESPECIAL DE ATIVIDADES
NO MUNICÍPIO DE VALENÇA – BAHIA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Cadastro Especial será atribuído, no interesse da administração e em caráter excepcional, à empresa, situada em outro Município do Território Brasileiro, que precisar inscrever seu estabelecimento no Município de Valença-Bahia, por um período de tempo limitado, sem que se justifique a abertura de filial.

§ 1º - Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Regulamento, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades, mesmo em caráter temporário.

§ 2º - O Cadastro Especial tratado no caput deste artigo não dispensa a obrigatoriedade do Alvará de Licença Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

TÍTULO II
INSCRIÇÃO ESPECIAL

CAPÍTULO I
DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Art. 2º - A Inscrição Especial far-se-á através de solicitação do interessado ou do seu representante legal.

Parágrafo Único - Os pedidos de Inscrições Especiais serão instruídos, apenas com petição de forma circunstanciada, que justifique as razões e prazos de permanência no cadastro, e constituirão processo administrativo-tributário.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças por ato próprio, deferir o pedido de Cadastro Especial.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 4º - O pedido de Inscrição Especial será instruído, além da petição, com a cópia autenticada dos seguintes documentos.

- I - Instrumento constitutivo da sociedade ou declaração de forma individual com a prova de arquivamento ou registro nas Juntas Comerciais competentes;
- II - Comprovante de inscrição da matriz no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - Documento de Identidade, C.P.F. e prova de residência dos sócios, diretores ou titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE INSCRIÇÃO ESPECIAL

Art. 5º - A concessão de Inscrição Especial dar-se-á por despacho do titular da Secretaria Municipal de Finanças, no corpo do processo administrativo-tributário constituído com essa finalidade.

Parágrafo Único – As verificações fiscais necessárias à concessão de Inscrição Especial, quando for o caso, serão definidas pela Secretaria Municipal de Finanças, no processo mencionado no caput.

Art. 6º - A autorização, para impressão de documentos fiscais, somente será concedida, se for o caso, na forma que dispuser a Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESPECIAL

Art. 7º - A comunicação de alteração ocorrida nos dados cadastrais do contribuinte formaliza-se com a entrega de nova petição, acompanhada da documentação pertinente, observada as disposições do artigo 4º.

Parágrafo Único – Considera-se dados de cadastro, todas e quaisquer informações contidas no processo.

Art. 8º - O prazo para permanência nos Cadastros Especiais poderá ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, e será apreciado pela Secretaria Municipal de Finanças.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO V
DA BAIXA DE INSCRIÇÃO ESPECIAL

Art. 9º - O contribuinte que cessar suas atividades fica obrigado a requerer a baixa de sua Inscrição Especial, mediante o preenchimento e entrega do Pedido de Baixa de Inscrição.

Parágrafo Único - O pedido de baixa deve efetivar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer a cessação da atividade.

Art. 10 - A concessão da baixa de Inscrição Especial será imediata, desde que constatada a sua regularidade fiscal, em consulta aos sistemas da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 11 - A concessão da baixa de Inscrição Especial do contribuinte não implica quitação de quaisquer débitos porventura existentes ou que venham a ser constatados.

TÍTULO III
DA ESCRITA FISCAL

Art. 12 - Os contribuintes relacionados nesta Lei ficam obrigados a manter em uso escrita fiscal nos livros deste Município, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

Art. 13 - A impressão, autenticação e utilização do documentário fiscal, deverão ser autorizados pela área responsável pelos Tributos na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14 - Os livros e documentos fiscais ficarão em poder da sede da empresa requisitante da Inscrição Especial.






PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único – Os documentos e livros fiscais, quando solicitados por servidor fiscal, deverão ser apresentados em 10 (dez) dias úteis.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 16 – Permanecem em vigor os demais dispositivos que regulamentam os cadastros e inscrições municipais.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 21 de junho de 2007.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


FIDÉLIS NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.889 DE 29 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a divulgação nas unidades de saúde do Município, da relação dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Autoria: Vereador Jairo de Freitas Baptista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal divulgará afixando nas unidades de saúde do Município, em locais bem visíveis, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A relação dos medicamentos de que trata esta Lei, será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento no estoque da Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar também os locais de distribuição.

Parágrafo Único – No caso de falta do medicamento em estoque, deverá ser informada a possível data de sua chegada.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15 de junho de 2007.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


FIDELIS NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

